

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Tais Ramos, Caio Augusto Souza Lara e Rubens Beçak – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-376-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 discute os impactos das tecnologias destrutivas no campo jurídico, com foco na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e nas novas fronteiras da privacidade digital. As apresentações analisam o papel da inovação, da transparência e da responsabilidade jurídica em contextos digitais complexos. O grupo contribui para o debate sobre como a tecnologia pode ser aliada na proteção da dignidade humana e da segurança informacional.

"CIDADE DE DEUS, DIREITOS DE NINGUÉM?" A FRAGILIZAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS NAS PRODUÇÕES BRASILEIRAS DIANTE DA LÓGICA GLOBAL DO STREAMING.

"CITY OF GOD, NOBODY'S RIGHTS?" THE WEAKENING OF COPYRIGHT AND RELATED RIGHTS IN BRAZILIAN PRODUCTIONS IN THE FACE OF THE GLOBAL LOGIC OF STREAMING.

Ana Beatriz Maia Alves ¹
Caio Augusto Souza Lara ²

Resumo

Este trabalho analisa os impactos das plataformas de streaming sobre os direitos autorais de criadores brasileiros do audiovisual (2015–2025). Observa-se a cessão total de direitos, ausência de repasses e invisibilidade nos metadados. A pesquisa compara legislações da União Europeia, França e Canadá, propondo cotas de produção nacional, transparência contratual e remuneração proporcional. Casos como a novela Beleza Fatal evidenciam a urgência de um marco regulatório. Conclui-se que proteger os direitos autorais na era digital é essencial para assegurar soberania cultural, justiça contratual e valorização do trabalho criativo nacional.

Palavras-chave: Direitos autorais, Streaming, Autoria brasileira, Regulação digital, Soberania cultura

Abstract/Resumen/Résumé

This work analyzes the impact of streaming platforms on the copyright of Brazilian audiovisual creators (2015–2025). It highlights the widespread use of full rights assignments, lack of royalties, and the erasure of professional credits in platform metadata. The research compares legislation from the European Union, France, and Canada, proposing national production quotas, contractual transparency, and proportional remuneration. Cases like the soap opera Beleza Fatal reinforce the urgency of regulatory reform. The study concludes that defending copyright in the digital era is essential to ensure cultural sovereignty, contractual justice, and the appreciation of creative labor in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Copyright, Streaming platforms, Brazilian authorship, Digital regulation, Cultural sovereignty

¹ Graduanda em Direito, modalidade integral, pelo Centro Universitário Dom Helder.

² Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder. Membro da Diretoria do CONPEDI.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nos últimos dez anos, a presença do streaming no Brasil alterou profundamente as formas de criação, circulação e consumo de conteúdos audiovisuais. Se, por um lado, as plataformas digitais democratizaram o acesso à produção audiovisual e ampliaram as possibilidades de difusão cultural, por outro, inauguraram uma nova lógica de mercado que desafia o modelo tradicional de proteção aos direitos autorais e aos direitos culturais, especialmente daqueles garantidos pela Constituição Federal de 1988.

A presente pesquisa dá continuidade à análise crítica iniciada sobre os impactos das plataformas de streaming na configuração contemporânea dos direitos autorais no setor audiovisual brasileiro. A partir de uma investigação anterior, identificou-se que o modelo globalizado de negócios adotado por empresas como Netflix, Amazon Prime Video, Globoplay e outras promove uma ruptura com o paradigma tradicional de proteção autoral vigente no Brasil, fundado na valorização do autor como sujeito central da obra, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998).

Nesta nova etapa, parte-se da constatação de que a expansão do streaming entre os anos de 2015 e 2025 não apenas transformou os modos de produção, circulação e consumo de conteúdos, mas também acentuou um processo sistemático de esvaziamento simbólico e jurídico da autoria brasileira. Esse fenômeno se manifesta tanto na imposição de contratos de cessão total e definitiva de direitos — muitas vezes com cláusulas abusivas e sem margem de negociação — quanto na padronização estética e narrativa das produções audiovisuais segundo critérios algorítmicos voltados à maximização de audiência global.

Essa lógica mercadológica contribui para o apagamento da diversidade cultural nacional, ao submeter conteúdos com referências culturais locais, linguagens plurais e narrativas identitárias às exigências de uma linguagem hegemônica, frequentemente anglófona, urbana e despolitizada. A consequência direta é o enfraquecimento das expressões culturais autênticas, a invisibilização de autores e artistas brasileiros e a diluição do papel do audiovisual enquanto ferramenta de expressão cidadã, crítica social e formação de imaginário coletivo.

Do ponto de vista jurídico, os impactos do streaming afetam não apenas os direitos patrimoniais dos criadores, mas também os direitos morais e culturais assegurados pela Constituição e por tratados internacionais, como a Convenção da UNESCO sobre a Diversidade das Expressões Culturais (2005). A ausência de regulação específica para o setor, especialmente no que tange à remuneração proporcional, à proteção da autoria e à promoção

da diversidade cultural, agrava a concentração de poder nas mãos das plataformas, favorecendo práticas contratuais assimétricas e violações dos direitos fundamentais à cultura, à identidade e à memória.

A análise do modelo brasileiro, em contraste com experiências regulatórias de países como França e Canadá — que adotaram cotas mínimas de produção nacional, obrigações de investimento e critérios de visibilidade para obras locais —, evidencia a urgência de um marco legal que promova a justiça autoral, assegure soberania cultural e proteja a produção artística nacional frente às lógicas predatórias do capital digital.

Dessa forma, esta etapa da pesquisa reafirma a centralidade do autor na construção cultural brasileira e defende a necessidade de uma intervenção legislativa robusta que concilie inovação tecnológica, pluralidade cultural e dignidade do trabalho criativo. Proteger os direitos autorais no contexto do streaming é, portanto, mais do que uma demanda jurídica — é um imperativo ético, político e civilizacional para a preservação da identidade brasileira no século XXI.

2. ESTUDO COMPARADO: MARCAS REGULATÓRIAS INTERNACIONAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS PARA O DIREITO AUTORAL BRASILEIRO.

O cenário atual do direito autoral no Brasil, especialmente no setor audiovisual, enfrenta um desafio central: a ausência de um marco regulatório que proteja adequadamente os criadores e intérpretes diante da nova lógica imposta pelas plataformas de streaming. A globalização do entretenimento digital, embora tenha democratizado o acesso à cultura, instaurou também um regime de produção e circulação de obras que fragiliza a remuneração proporcional, a visibilidade autoral e os direitos culturais. Nesse contexto, o estudo comparado com experiências internacionais revela caminhos possíveis e necessários para a construção de um modelo brasileiro mais justo e alinhado aos princípios constitucionais da dignidade do trabalho intelectual e da promoção da diversidade cultural.

A União Europeia, por meio da Diretiva 2019/790, instituiu um conjunto de medidas que visam equilibrar o poder das plataformas com os direitos dos autores. Entre os principais dispositivos estão a obrigação de transparência no uso das obras, a remuneração justa e proporcional para os criadores e a possibilidade de revisão contratual em casos de desequilíbrio manifesto. Além disso, a Diretiva impõe uma cota mínima de 30% de conteúdo europeu nos catálogos das plataformas, com mecanismos de destaque e visibilidade para produções locais. Já na França, a legislação obriga serviços de streaming a investir até 25% de

sua receita obtida no país em produções audiovisuais nacionais. Complementarmente, a chamada “taxa Netflix”, destinada ao Centro Nacional de Cinematografia (CNC), contribui para o financiamento público da cultura. No Canadá, o recém-aprovado Online Streaming Act exige que empresas estrangeiras de streaming invistam parte de sua receita em conteúdos locais, com especial atenção à diversidade linguística e cultural, incluindo produções indígenas e francófonas.

Tais medidas não se limitam a proteger o mercado interno, mas buscam garantir que os autores e intérpretes participem efetivamente dos benefícios econômicos gerados pelas suas obras. Esse paradigma contrasta fortemente com a realidade brasileira, em que a legislação autoral permanece ancorada em uma estrutura analógica, sem mecanismos eficazes de enfrentamento aos desequilíbrios contratuais e ao apagamento da autoria no ambiente digital. A novela Beleza Fatal, produzida originalmente para a plataforma Max por roteiristas e atores brasileiros, e posteriormente revendida para exibição na televisão aberta, ilustra de forma concreta essa lacuna. Mesmo com o êxito da obra, atores como Caio Blat denunciaram publicamente que não receberam nenhum valor adicional pela reprise, tampouco foram comunicados ou tiveram direito a qualquer forma de participação nos lucros gerados. Essa situação revela não apenas a precariedade contratual enfrentada pelos intérpretes, mas também a inexistência de direitos conexos efetivamente protegidos para casos de reexibição, redistribuição ou adaptação de obras audiovisuais no país.

A ausência de transparência nos contratos, o caráter abusivo de cláusulas de cessão total de direitos e a inexistência de regulação sobre algoritmos e critérios de visibilidade reforçam a urgência de uma reforma legislativa no Brasil. A incorporação de princípios como a remuneração proporcional, o direito à transparência contratual, a revisão de cláusulas leoninas e a obrigatoriedade de investimentos em produção nacional são elementos fundamentais para restaurar o equilíbrio entre inovação tecnológica e justiça autoral. Além disso, a criação de um fundo nacional de fomento ao audiovisual, financiado parcialmente pelas receitas das plataformas, poderia ampliar as possibilidades de financiamento público e a valorização de expressões culturais diversas, especialmente de regiões e populações historicamente marginalizadas.

Autores brasileiros como Alexandre Dias Pereira e Hermano Martins têm destacado a necessidade de uma atualização urgente da Lei 9.610/1998, a fim de adaptá-la às novas dinâmicas do mercado digital e proteger não apenas os direitos patrimoniais, mas também os direitos morais, simbólicos e sociais da autoria. Essa transformação deve ocorrer sob a luz dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que consagram a cultura como direito de todos e

dever do Estado, reconhecendo a diversidade como patrimônio nacional. Inspirar-se em experiências internacionais como as da França, Canadá e União Europeia não significa copiar modelos estrangeiros, mas construir um sistema jurídico coerente com a realidade brasileira, que enfrente o colonialismo cultural digital e assegure a soberania simbólica por meio do fortalecimento da autoria nacional.

3. MAPEAMENTO EMPÍRICO: QUEM PERDE COM O STREAMING?

O advento do streaming modificou profundamente as relações contratuais no audiovisual brasileiro, revelando que atores, roteiristas e diretores frequentemente trabalham por valores fixos, sem receber participações financeiras proporcionais às reprises, exibições internacionais ou disponibilização em catálogos digitais. Um artigo de novembro de 2024 no Meio & Mensagem mostrou que profissionais como Lucinha Lins relatam a total ausência de remuneração por reprises, como ocorreu em novelas no Canal Viva, gerando valores simbólicos incapazes de sustentar suas carreiras. A reportagem destaca que, em casos como o de Sonia Braga com Dancin' Days, os ganhos pelas reprises no Viva foram irrelevantes — apenas R\$ 237,40 —, enquanto Marcos Oliveira (“Beiçola”) afirmou receber no máximo R\$ 600, quantia incompatível com o esforço físico e emocional exigido pela atuação .

Roteiristas, por sua vez, denunciam contratos confusos e remuneração inadequada, muitas vezes condicionada ao sucesso da obra ou taxas de aprovação, sem garantia de recebimento adicional por exibições subsequentes . A Associação Brasileira de Autores Roteiristas (Abra) alertou que quatro em cada dez roteiristas não receberam remuneração por seus trabalhos em 2024, enquanto muitos trabalham com exclusividade e cláusulas abusivas impostas pelas plataformas. A advogada Paula Vergueiro declarou que “as plataformas de streaming dominam o cenário impondo condições contratuais muito precárias para os autores, trazendo um modelo de cessão integral de todos os direitos autorais com um pagamento único”.

Para atores, diretores e roteiristas, o padrão vigente permite que produtores e plataformas comercializem obras repetidas vezes no Brasil e no exterior sem obrigatoriedade de repasse individual. Um estudo do escritório Peduti Advogados enfatizou que, diferentemente dos músicos, esses profissionais são pagos apenas uma vez, ao passo que os conteúdos são revendidos inúmeras vezes sem nova remuneração aos criadores .

A ausência de previsão para repasses em casos de reprises e distribuição internacional foi agravada pela ascensão do streaming, impulsionando manifestações públicas

de profissionais e entidades. Em março de 2025, associações representando roteiristas, atores e diretores firmaram parceria inédita com a Netflix para apoiar o PL 4968/2024, que visa assegurar remuneração justa de direitos autorais e conexos no streaming. Essa colaboração sinalizou uma mudança de paradigma, embora ainda no campo propositivo.

Além disso, a criação da Strima — grupo formado por Netflix, Globoplay, Max e Prime Vídeo — busca fomentar o diálogo com o governo e propor políticas públicas que levem em conta as especificidades do modelo de streaming.

Com relação à invisibilidade nos créditos e metadados, profissionais relatam que não há transparência quanto à exibição, visualizações ou receitas geradas pelas obras — o que dificulta a reivindicação de participação proporcional. Denúncias revelam que contratos sigilosos e cláusulas de confidencialidade ceifam possibilidade de monitoramento e contestação.

Dessa forma, o mapeamento empírico permite identificar claramente os perdedores do modelo atual: atores que não recebem honorários por reprises ou venda internacional; roteiristas sem remuneração variável por exibições digitais; diretores cujos contratos não contemplam participações além do pagamento inicial. Junto a isso, evidencia-se a invisibilidade contratual, que impede o acesso a dados essenciais — visualizações, plataforma de exibição e remuneração — necessários para qualquer reivindicação justa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo desta pesquisa reafirma que a ascensão das plataformas de streaming no Brasil, entre 2015 e 2025, trouxe profundas transformações na cadeia produtiva audiovisual, com implicações diretas sobre os direitos autorais, culturais e conexos de criadores brasileiros. Embora o ambiente digital tenha ampliado o acesso à cultura e à diversidade de formatos narrativos, ele também evidenciou um processo sistemático de precarização das relações contratuais, apagamento simbólico da autoria nacional e concentração de poder econômico e editorial nas mãos das plataformas transnacionais.

A comparação com experiências internacionais — como as regulações da União Europeia, França e Canadá — demonstrou que é possível construir políticas públicas eficazes para proteger os direitos de autores, roteiristas, intérpretes e diretores. A implementação de cotas de produção nacional, fundos obrigatórios de investimento cultural e exigências de transparência e remuneração proporcional não apenas reequilibram as relações contratuais, mas também reforçam a soberania cultural dos países. A ausência de dispositivos semelhantes

no ordenamento jurídico brasileiro revela uma lacuna que favorece cláusulas abusivas de cessão total de direitos, práticas assimétricas de remuneração e desvalorização das expressões culturais locais.

O mapeamento empírico reforça esse diagnóstico. Atores que não recebem qualquer remuneração por reprises, roteiristas submetidos a contratos opacos e diretores excluídos da participação econômica de obras por eles conduzidas são alguns dos exemplos recorrentes na indústria audiovisual nacional. Casos emblemáticos, como o da novela *Beleza Fatal*, evidenciam que mesmo produções de alcance significativo são exploradas comercialmente sem repasses aos seus criadores, evidenciando a ausência de regulamentação específica para direitos conexos no Brasil.

Por sua vez, a jurisprudência brasileira tem avançado de forma tímida, reconhecendo em alguns casos os direitos morais dos autores, como a exigência de crédito e preservação da integridade da obra, mas ainda permanece limitada quanto à remuneração proporcional por exibições adicionais ou mudanças de plataforma. As decisões judiciais indicam uma abertura para a proteção da autoria, mas também revelam a necessidade de instrumentos legislativos mais robustos que garantam justiça econômica a todos os elos da criação artística.

Diante desse contexto, torna-se urgente a construção de um novo marco regulatório para o audiovisual no Brasil, que preveja remuneração escalonada, cláusulas obrigatórias de repasse, cotas de conteúdo nacional e transparência nos dados de consumo e receita das plataformas. Proteger os direitos autorais e conexos no ambiente digital não é apenas uma questão contratual, mas um imperativo de justiça cultural e constitucional, conforme estabelecem os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Assim, a presente pesquisa conclui que o fortalecimento da autoria brasileira na era do streaming exige um esforço articulado entre Estado, setor produtivo e sociedade civil. É preciso assegurar que os criadores não apenas participem simbolicamente da cultura nacional, mas que também sejam reconhecidos como sujeitos de direitos — econômicos, morais e culturais — diante das transformações tecnológicas que moldam o presente e o futuro da produção audiovisual. Sem isso, a memória, a identidade e a pluralidade do Brasil correm o risco de se diluir em um sistema global que lucra com nossas histórias, mas não retribui seus verdadeiros autores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Regula os direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 fev. 1998.

CANADÁ. *Online Streaming Act (Bill C-11)*. S.C. 2023, c. 8. Disponível em: <https://www.parl.ca/DocumentViewer/en/44-1/bill/C-11/royal-assent>. Acesso em: 4 jul. 2025.

EUROPEAN UNION. *Directive (EU) 2019/790 of the European Parliament and of the Council of 17 April 2019 on copyright and related rights in the Digital Single Market*. Official Journal of the European Union, Brussels, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32019L0790>. Acesso em: 4 jul. 2025.

FRANÇA. *Code de la propriété intellectuelle*. Version consolidée au 1er janvier 2024. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 4 jul. 2025.

MEIO & MENSAGEM. *Lucinha Lins, Sonia Braga e Marcos Oliveira denunciam ausência de pagamento por reprises*. Meio & Mensagem, São Paulo, nov. 2024. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br>. Acesso em: 4 jul. 2025.

CONJUR. *Beleza Fatal aquece discussão sobre direitos dos artistas no audiovisual*. Consultor Jurídico, São Paulo, 25 mar. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mar-25/beleza-fatal-aquece-discussao-sobre-direitos-dos-artistas-no-audiovisual>. Acesso em: 4 jul. 2025.

DIÁRIO DO BRASIL NOTÍCIAS. *Roteiristas acusam plataformas de contratos abusivos*. Diário do Brasil Notícias, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://diariodobrasilnoticias.com.br/noticia/roteiristas-acusam-plataformas-de-streaming-abusivo-e-arbitrario-entenda>. Acesso em: 4 jul. 2025.

MIX VALE. *Crescimento do streaming piorou a condição de trabalho dos roteiristas*. Mix Vale, 29 mar. 2023. Disponível em: [https://www.mixvale.com.br/2023/03/29/como-o-crescimento-do-streaming-piorou-a-condica-o-de-trabalho-dos-roteiristas](https://www.mixvale.com.br/2023/03/29/como-o-crescimento-do-streaming-piorou-a-condicao-de-trabalho-dos-roteiristas). Acesso em: 4 jul. 2025.

PEDUTI ADVOGADOS. *Estudo jurídico sobre remuneração de profissionais do audiovisual no streaming*. São Paulo, 2024. [Relatório interno, citado no corpo do texto].

VERGUEIRO, Paula. *Os contratos de roteiristas e a cessão de direitos autorais nas plataformas digitais*. In: ABRA – Associação Brasileira de Autores Roteiristas. Seminário Nacional sobre Direitos Autorais. São Paulo, 2024.

UNESCO. *Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais*. Paris: UNESCO, 2005. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 4 jul. 2025.